

PL 2633/2021 E PL 510/2021: BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO PÚBLICO

□ Prof. Raoni Rajão, PhD



Estudos



Policy Brief
Abril 2021

PL 510/2021 e 2633/2020: modernização da regularização fundiária ou lei da grilagem?

Raoni Rajão
Debora Assis

Felipe Nunes
Britaldo Silveira Soares Filho



NOTA TÉCNICA 17 de março de 2020

Análise dos efeitos da MP 910/2019
do parecer do Senador Irajá Abreu na
destinação das glebas públicas
federais na Amazônia legal

Gerd Sparovek (GeoLab, USP)
Raoni Rajão (LAGESA, UFMG)
Richard Torsiano (Consultor internacional em governança e
administração de Terras)
Arthur Nicolaus Fendrich (GPP/GeoLab, USP)
Alberto Barretto (GPP/GeoLab, USP)



Regularização vs Grilagem

- Regularização:
 - Posse mansa e pacífica
 - Uso direto da terra pelo produtor rural
 - Início da atividade pre-2011
 - Produtores (majoritariamente pequenos) que aguardam a décadas a regularização precisam ter direitos reconhecidos
- Grilagem:
 - Posse muitas vezes com violência e fraudes
 - Invasões de terras públicas pós 2012
 - Produtores (majoritariamente grandes) obtém terras públicas para especulação fundiária
 - Processos com fraudes em nomes de terceiros



**Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos**

LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.

Texto compilado

(Vide Lei nº 9.871, de 1999)
(Vide lei nº 10.164, de 2000)

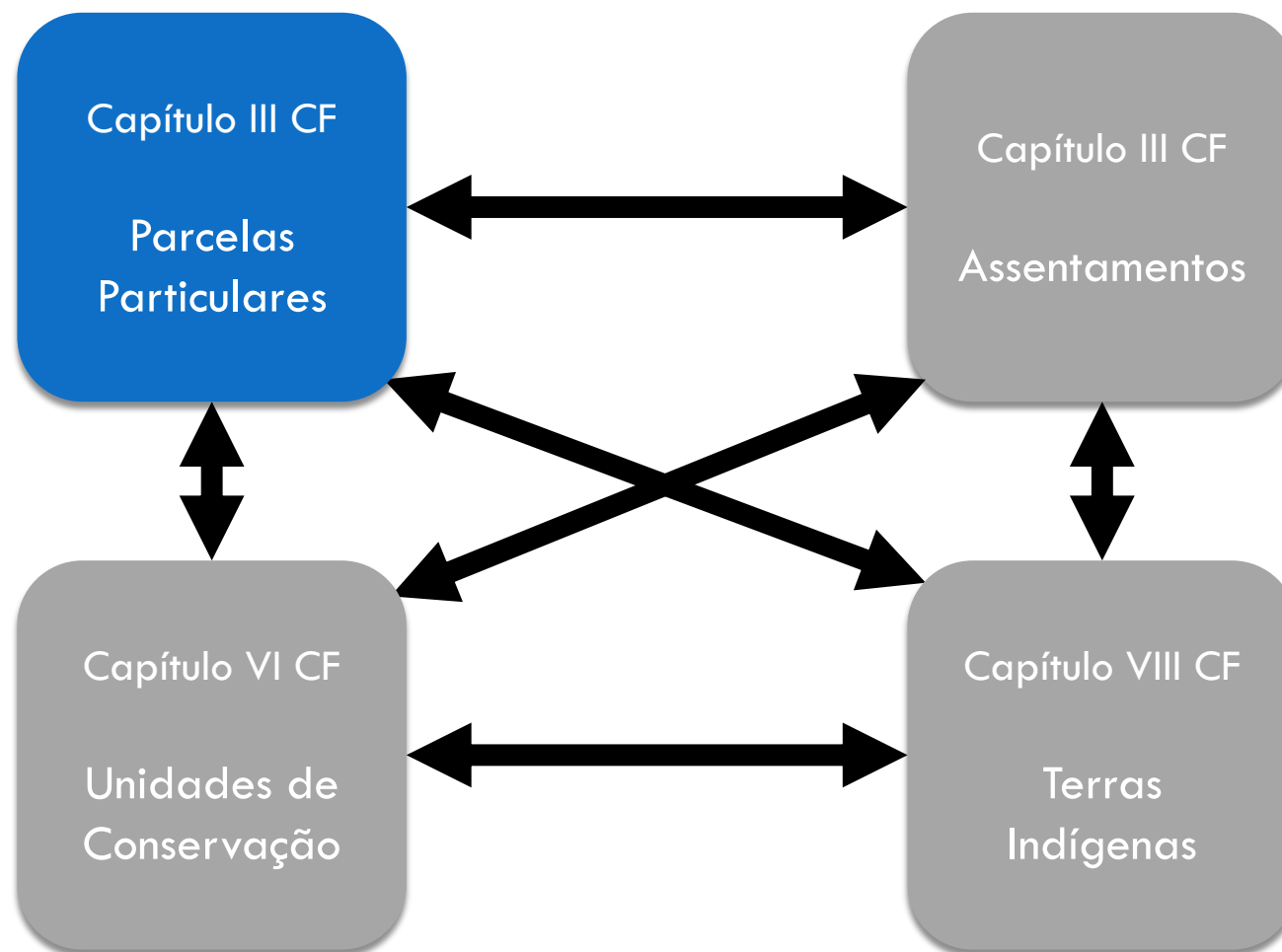
Fixa Normas de Direito Agrário,
Dispõe sobre o Sistema de
Organização e Funcionamento do
Instituto Brasileiro de Reforma
Agrária, e dá outras Providências.

Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios:

Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, com idêntico propósito, invadir terras de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, destinadas à Reforma Agrária.

Destinação das Glebas Federais



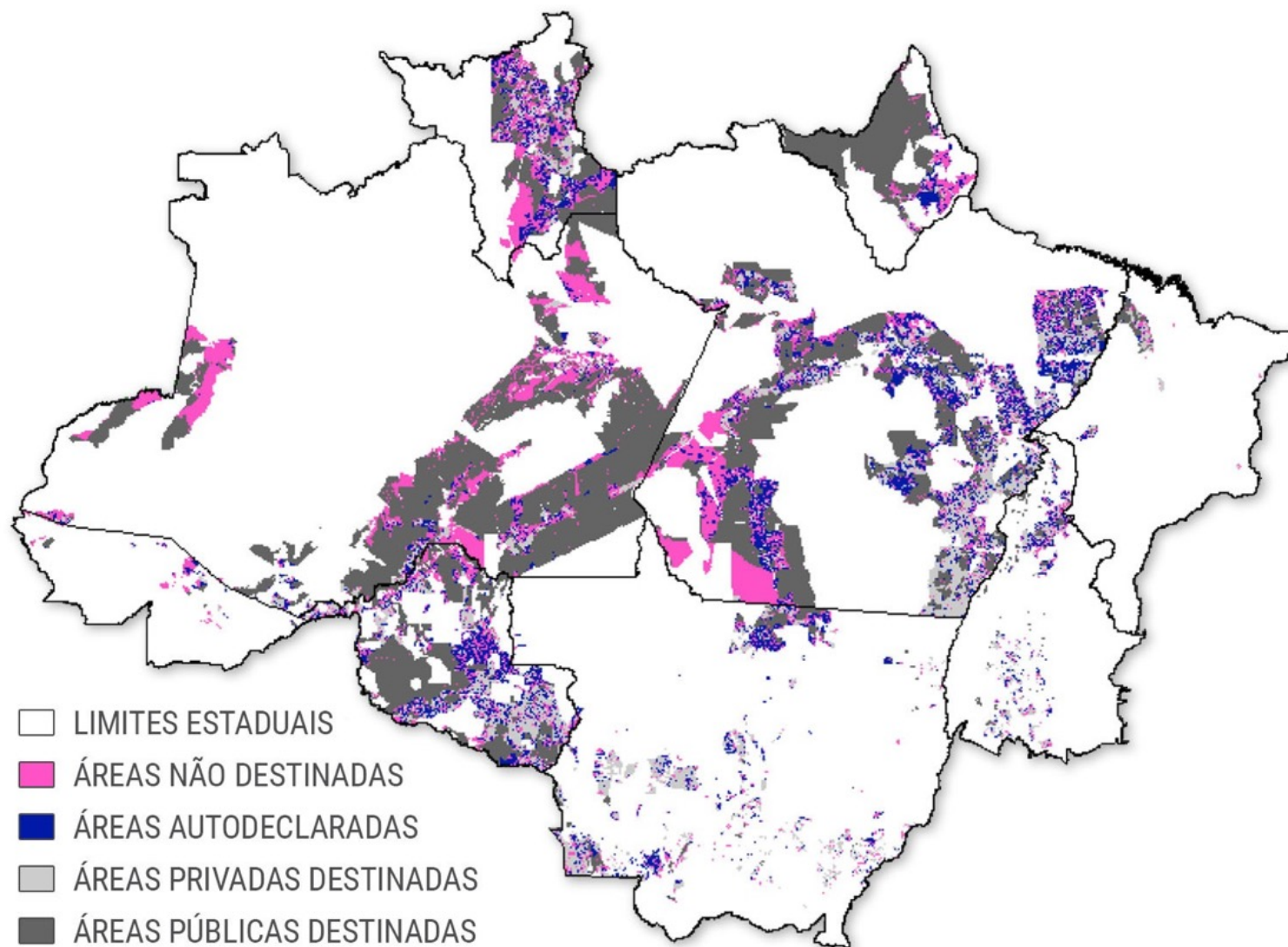
47 mil assentados não titulados



177 TI não regularizadas ou homologadas



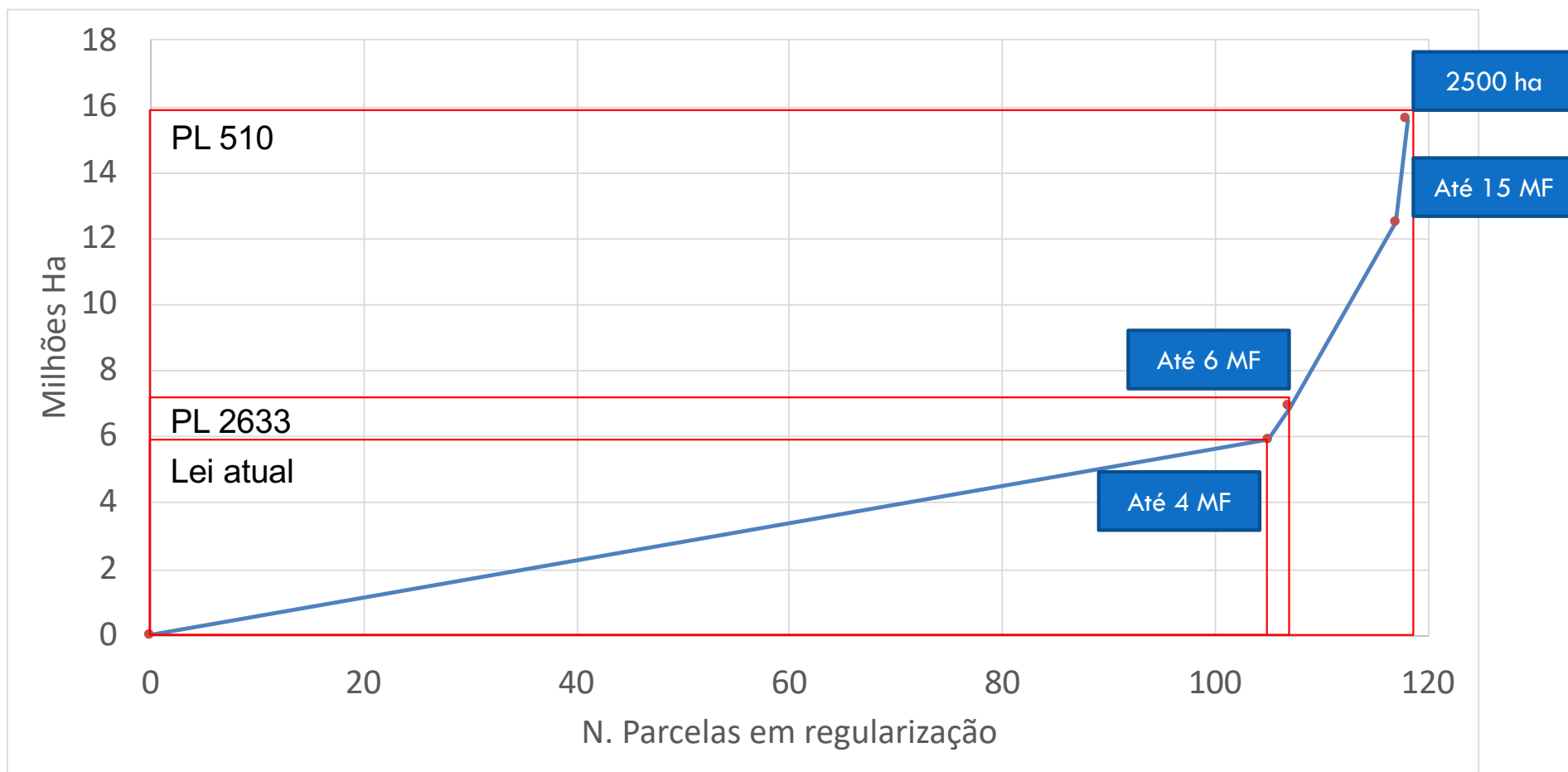
Uso da terra nas Glebas Federais



123 Mha de
terras públicas
federais
(INCRA)

**50Mha não
destinadas**

Regularização com a Lei atual



Opções para a regularização

Benefício	PL 2633/2020	PL 510/2021
Limite de data (art. 13) e tamanho de imóveis	Ocupação até 2008 e 2500 ha	Ocupação até 2012 e 2500 ha
Imóveis beneficiados (Mil)	116	118
Área beneficiada (Mha)	15,4	15,6
Isenção de vistoria	Até 6 MF	Até 2500 ha
Imóveis beneficiados (Mil)	107	118
Área beneficiada (Mha)	6,9	15,6
Exigência CAR	CAR ativo	CAR
Licitação de áreas não regularizáveis (art. 38)	Não Sim	Sim, com preferência ao ocupante

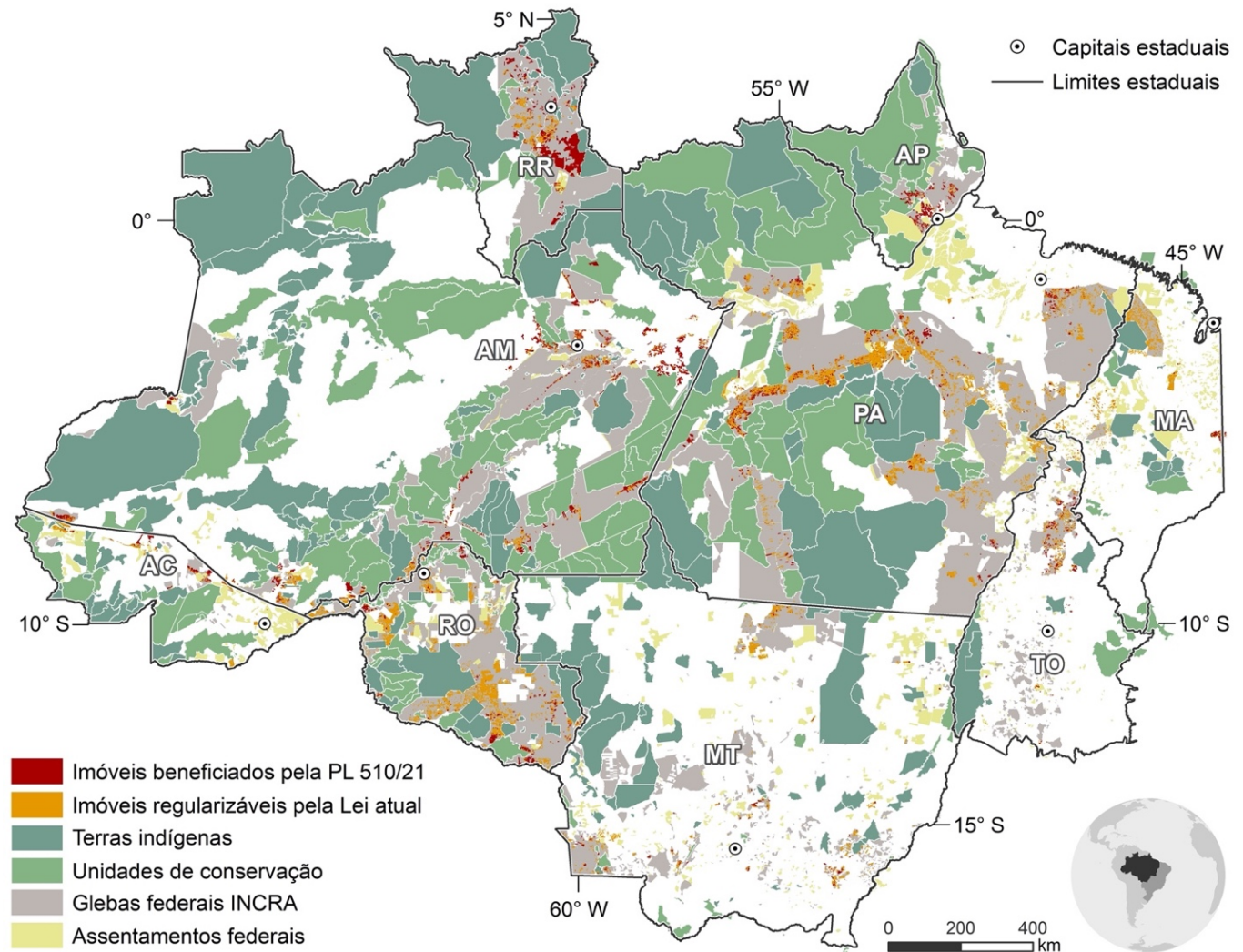
Estoque da grilagem

Tamanho	Total INCRA	1985	2012	2018	Não ocupados	% Não ocupados
Até 1 MF	75,210	34,914	60,488	60,385	14,825	20%
Entre 1 e 4 MF	27,555	11,722	22,400	22,030	5,525	20%
Entre 4 e 6 MF	1,890	640	1,374	1,317	573	30%
Entre 6 e 15 MF	2,969	700	1,872	1,821	1,148	39%
De 15 MF até 2500ha	194	58	102	92	102	53%
Total	107,818	48,034	86,236	85,645	22,173	21%

Legalização da Grilagem

□ Pedidos no INCRA:

- Anistia a ocupação criminosa de 5737 parcelas entre 2012 e 2018 (art. 13 e 38)
- Legítimas invasões futuras de outras 16 mil parcelas georeferenciadas mas sem uso agropecuário
- 2,4 milhões de hectares de terras públicas, a um valor de mercado superior a R\$ 2,2 bilhões



Risco de grilagem de terras públicas

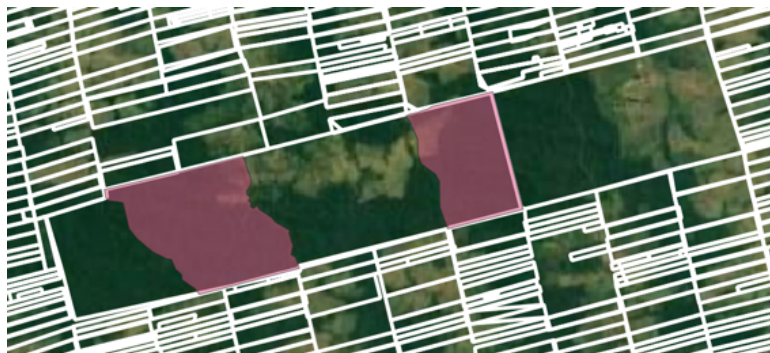
Registros no INCRA “parcelados” em 15 MF



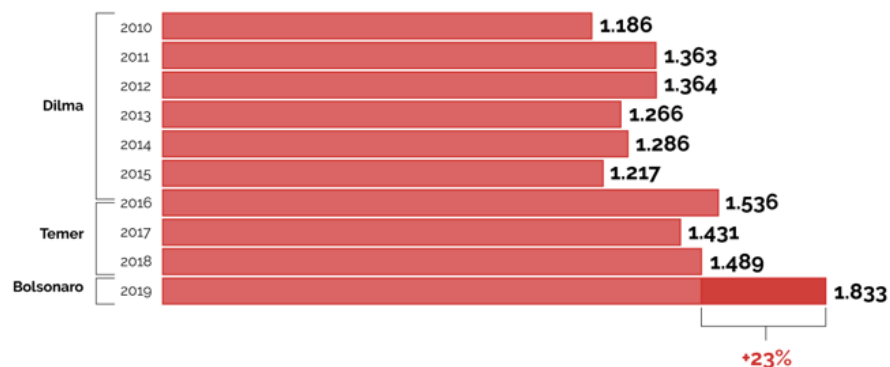
Registro no INCRA sobreposto a vários CAR



CAR com vários registros no INCRA



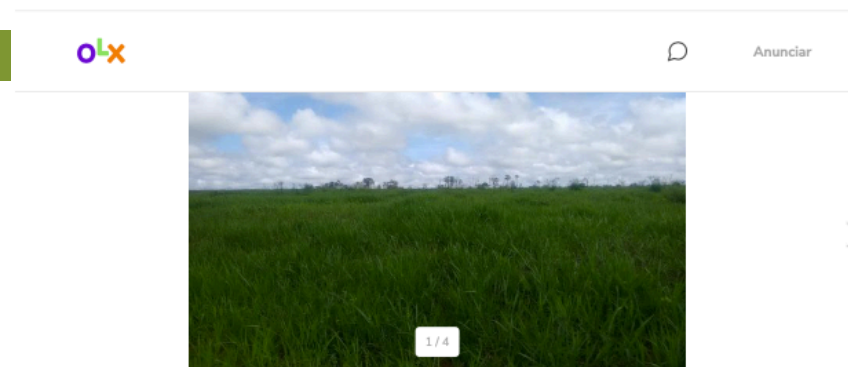
Conflitos no campo no Brasil



Risco de grilagem de terras públicas

127 mil ha

R\$ 436 milhões



R\$ 17.100.000

Area 684 alqueires paulista

Publicado em 30/05 às 22:43

Descrição

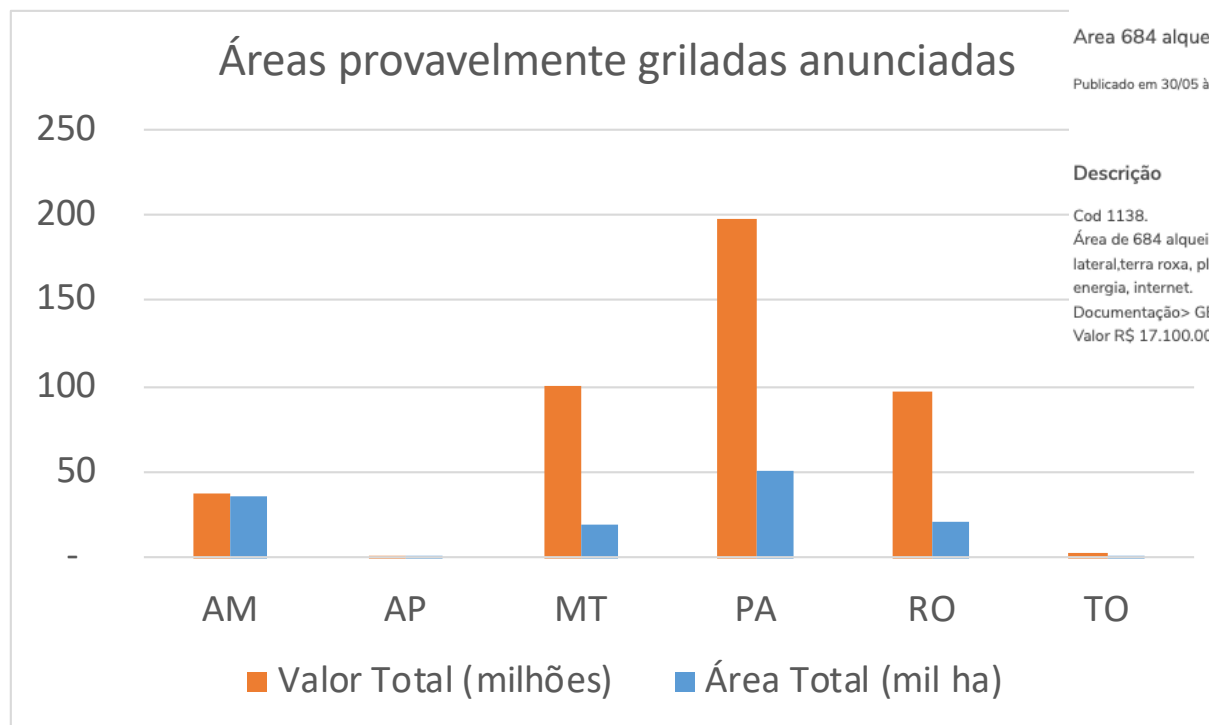
1860 ha

Cod 1138.

Área de 684 alqueires á 20 km de Castelo dos Sonhos no estado do Para, junto a BR 163, asfalto e estrada lateral;terra roxa, plana, 500 alqueires de abertura, 1 casa , barracão ,80% enleirada, 2 tanques de peixe a 3 km Cilo, energia, internet.

Documentação> GEO,CAR, protocolada na terra legal.

Valor R\$ 17.100.000,00



Opções para a regularização

- É crucial avançar na regularização fundiária SIM
- Lei atual:
 - Já permite titular sem vistoria presencial 96% dos produtores com geo na base do INCRA
 - Todos produtores com ocupação mansa e pacífica pre-2011 tem direito à regularização
- PL 510/2021
 - facilita somente para médios e grandes, e anistia invasões pós 2011 hoje consideradas ilegais
 - Anistias em sequência (2009, 2017, 2021?) sinalizam que invasões ilegais hoje serão perdoadas no futuro
- PL 2633/2021
 - Consolida uso de novas tecnologias
 - Expande de 4 a 6 MF a auto-declaração e mantém marco temporal
 - Pontos críticos: CAR sem ser ativo, e licitação de áreas não regularizáveis

Crucial “pacote” anti-grilagem

- ❑ **Regularização Fundiária em Assentamentos (PL 4348/2019, já aprovado no Senado)**
 - ❑ Limitar titulação para pequenos imóveis
 - ❑ Exclusivo para assentados inscritos no SIPRA
- ❑ **PL anti-grilagem (PL 6286/2019)**
 - ❑ Aprimorar caracterização de crime por grilagem de terras públicas
 - ❑ Aumentar pena máxima por invasão de terras públicas de 3 para 5 anos
- ❑ **Propor PL destinação florestas públicas**
 - ❑ Destinação automática de todas as florestas públicas tipo B / Vedação definitiva de titulação para privados
- ❑ **Aprimoramento do INCRA:**
 - ❑ Melhorias tecnológicas (em andamento)
 - ❑ Reestruturar INCRA com novos servidores (sem concurso a 10 anos)
 - ❑ Falta de integração com órgãos ambientais e fiscalização das cláusulas resolutivas (Auditorias TCU)



Obrigado pela atenção

rajao@ufmg.br